

Apreciação Parlamentar n.º 21/X

Decreto-Lei nº 76-A/2006, de 29 de Março, que “Actualiza e flexibiliza os modelos de governo das sociedades anónimas, adopta medidas de simplificação e eliminação de actos e procedimentos notariais e registrais e aprova o novo regime jurídico da dissolução e da liquidação de entidades comerciais”

1. O decreto-lei cuja apreciação parlamentar se vem requerer visa, segundo o Governo, concretizar o respectivo Programa na área da Justiça, alterando vários diplomas legais.

2. A par de propósitos de eliminação e simplificação de actos nos sectores registrais e notariais, o Governo pretende igualmente alterar a actual legislação societária nacional, através de uma revisão que abrangerá, desde as matérias concernentes ao governo das sociedades comerciais – relativamente às quais o Governo pretende transpor, para o restante universo societário, as experiências de governo societário que têm estado, até agora, restritas às sociedades com acções admitidas à negociação em mercados regulamentados – até à criação de procedimentos administrativos de dissolução e liquidação das sociedades comerciais, passando pela criação de um procedimento especial de extinção imediata de entidades comerciais.

3. Não querendo contrariar a importância de quaisquer medidas de simplificação administrativa e de desburocratização, e que conduzam à redução dos custos com a práticas de actos a que a lei obriga, a verdade é que, ao CDS-PP, causa preocupação a amplitude de algumas das alterações propostas. A sociedade comercial é o «casco» jurídico de uma empresa comercial, e, enquanto tal, deve constituir um centro estável de imputação de direitos e obrigações. A sociedade comercial, com os seus capitais próprios, compostos por direitos e bens sociais, é - quantas vezes, em conjunto com os sócios e os seus patrimónios próprios – a garantia última da solvência dos créditos de que a sociedade seja devedora, tanto a particulares e outras empresas, como ao próprio

Estado.

4. Deste ponto de vista, parece que alterações como a que vai no sentido de permitir a alteração da sede da sociedade por mera deliberação da administração, ou a que dispensa a legalização dos livros de actas nas conservatórias do registo comercial, não têm esta preocupação em conta.

5. Por outro lado, o novo regime dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais procede, para todos os efeitos, à desjudicialização de um determinado processo, que assim passa a ser da competência material das conservatórias do registo comercial. No entanto, e apesar de haver uma norma específica sobre a aplicação no tempo da nova lei, considera o CDS-PP que pode a mesma ser melhorada.

6. Por tais motivos, e outros a que as propostas de alteração hão-de dar corpo, o CDS-PP pediu a apreciação parlamentar do Decreto-Lei nº 76-A/2006, de 29 de Março.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162º e no artigo 169º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e do disposto no artigo 199º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS – Partido Popular, vêm requerer a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei nº 76-A/2006, de 29 de Março, que *“Actualiza e flexibiliza os modelos de governo das sociedades anónimas, adopta medidas de simplificação e eliminação de actos e procedimentos notariais e registrais e aprova o novo regime jurídico da dissolução e da liquidação de entidades comerciais”*.

Palácio de S. Bento, 27 de Abril de 2006

Os Deputados,